



DECRETO Nº 124/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº. 051/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo;
- Considerando as medidas de contenção já adotadas no Decreto nº. 51, de 24 de abril de 2020;
- Considerando as medidas de contenção relacionadas aos servidores públicos e ao atendimento aos munícipes, estabelecidas através do Decreto nº. 064/2020, de 28 de maio de 2020;
- Considerando a diminuição significativa de atendimento na rede municipal de saúde de cidadãos com sintomas de COVID-19;
- Considerando a necessidade de regularização de férias de diversos servidores na área da saúde;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate a COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º., *caput*, do Decreto nº. 051/2020, de 28 de maio de 2020, que passam a ter a seguinte alteração:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



*“Art. 7º - As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores **de todos os setores** que possuírem período de férias vencidas, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pelos setores.”*

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto se fizer necessário, ficando revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 21 de Setembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

